

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO – AFYA (UNIGRANRIO-AFYA)

TÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Odontologia (PPGO) da Universidade do Grande Rio – Afya (UNIGRANRIO-AFYA) compreende os cursos de Mestrado e Doutorado em Odontologia e o estágio Pós-Doutoral na mesma área, com atividades no campus Duque de Caxias e Barra da Tijuca, cujos representantes legais, assumem responsabilidades e atribuições, de modo a garantir qualidade, estabilidade e adequado funcionamento do presente Programa de Pós-Graduação. O Programa compreende 02 (duas) linhas de pesquisa: 1- Fisiopatologia Oral e 2- Tratamentos, Tecnologias e Materiais Empregados na Odontologia, com 03 (três) áreas de concentração: (a) Clínica Odontológica, (b) Perio-implantodontia e (c) Endodontia, e um elenco de disciplinas, obrigatórias e eletivas, articuladas entre si e com as respectivas linhas de pesquisa.

§1º - O presente regulamento é estabelecido conforme as normas constantes no Estatuto da UNIGRANRIO-AFYA e no seu regimento para Pós-Graduação Stricto Sensu, bem como nas diretrizes e disposições da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§2º - A administração e o planejamento do programa estão a cargo do Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPPG) que conta com uma Coordenação Geral exercida por um docente e pesquisador da UNIGRANRIO. O Coordenador Geral pertence ao Núcleo Docente Permanente (NDP) do Programa. Os outros membros do CPPG estão especificados no **Art. 3º** deste Regulamento.

§3º - O processo seletivo, matrícula, inscrições em disciplinas, solicitação e emissão de instrumento ou papel, público ou privado, que possua relevância para o Programa, relativo à administração, corpo docente e discente, bem como arquivamento documental da vida acadêmica dos alunos serão efetivados na secretaria acadêmica, localizada no espaço administrativo exclusivo do Programa, na UNIGRANRIO-AFYA, no campus Duque de Caxias ou Barra da Tijuca.

Art. 2º – Objetivos do Programa.

§1º - Os objetivos do curso de Doutorado são:

(i) preparar novos investigadores que assumam e implementem, de modo contínuo e crítico, interações de mão dupla entre as áreas básica e clínica, tornando-as mais ágeis e efetivas;

(ii) formar docentes pesquisadores qualificados, aptos a exercer a docência e a pesquisa, em todos os níveis da formação superior, em Instituições de Ensino Superior do país ou do exterior;

(iii) estabelecer elos entre o ODONTOCLINEX e a realidade social da região geoeconômica onde se insere através do compromisso de docentes e pós-graduandos em assumir o papel de agentes de inserção social por meio da Ciência;

(iv) melhorar a qualidade dos cursos de graduação pela maior exposição à cultura da pesquisa, melhor preparo teórico e aprendizagem da práxis do processo experimental;

§2º - Os objetivos do curso de Mestrado são:

(i) formar docentes qualificados, com mentalidade crítica e inovadora, aptos a exercer a docência e a pesquisa, em Instituições de Ensino Superior do país ou do exterior;

(ii) estabelecer elos entre o Programa e a realidade social da região geoeconômica onde se insere através do compromisso de docentes e pós-graduandos em assumir o papel de agentes de inserção social por meio da Ciência;

(iii) melhorar a qualidade dos cursos de graduação pela maior exposição à cultura da pesquisa, melhor preparo teórico e aprendizagem da práxis do processo experimental.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO

Art. 3º – A gestão do Programa de Mestrado e Doutorado em Odontologia é de competência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPPG), que tem composição variada, sendo constituído pelos seguintes membros:

- a) Coordenador Geral;
- b) Mínimo de 06 (seis) membros professores do Núcleo Docente Permanente (NDP) do Programa;
- c) Um representante discente regularmente matriculado no Mestrado ou Doutorado do Programa e seu respectivo suplente;

Parágrafo único - O representante discente, titular e suplente, eleitos pelos seus pares, deverão ser alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação e não vinculados ao corpo docente ou administrativo da UNIGRANRIO, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 4º – O CPPG deverá reunir-se semestralmente. A convocação das reuniões ordinárias deverá ser feita pelo Coordenador Geral, com o mínimo de 72 horas de antecedência, com especificação da pauta a ser tratada.

Parágrafo único - O CPPG poderá reunir-se extraordinariamente, a qualquer tempo, sendo a reunião convocada pelo Coordenador Geral ou suplente por ele

indicado, com no mínimo 24 horas de antecedência, com um assunto específico de pauta.

Art. 5º – O Coordenador deverá promover reunião plenária com o corpo docente permanente do programa, uma vez ao ano, para estabelecer e planejar as atividades acadêmicas do programa.

Art. 6º – Compete ao CPPG:

- a) Realizar o planejamento acadêmico;
- b) Deliberar sobre assuntos de ordem administrativa, ética e disciplinar no âmbito do Programa;
- c) Analisar e deliberar sobre o credenciamento/descredenciamento/recredenciamento de orientadores externos ou professores colaboradores para atuação no Programa;
- d) Deliberar sobre o desligamento de discentes com prazo expirado;
- e) Analisar e deliberar sobre os pedidos de prorrogação para além dos prazos regulamentares, quando apresentadas as devidas justificativas.

Art. 7º – São atribuições do Coordenador Geral:

- a) Presidir o Colegiado do Programa;
- b) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CPPG;
- c) Acompanhar, promover e supervisionar a execução da programação acadêmica;
- d) Decidir sobre trancamento de matrícula solicitado por discente;
- e) Deliberar sobre cancelamento, aproveitamento, transferência e convalidação de disciplinas;
- f) Elaborar relatórios anuais circunstanciados às instâncias superiores, à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e às demais agências financiadoras das atividades acadêmicas;
- g) Deliberar e aprovar a composição das bancas examinadoras de defesas de teses e dissertações;
- h) Nomear Comissão de Seleção para o processo seletivo para admissão de candidatos ao Programa;
- i) Prestar esclarecimentos sobre o andamento do Programa, rotina acadêmica, prazos, direitos e deveres perante os representantes legais da UNIGRANRIO, aos corpos docente e discente.
- j) Aprovar a composição das bancas examinadoras de defesa de dissertações e teses;
- k) Organizar e manter atualizada a produção científico-tecnológica do corpo docente;
- l) Zelar pelo disposto neste Regulamento;

m) Representar o Programa junto aos órgãos superiores da Universidade e fora dela.

Parágrafo único - Na ausência do Coordenador Geral, o Coordenador suplente assume as atribuições descritas acima.

Art. 8º - São atribuições do Coordenador suplente:

- a) Coordenar e supervisionar todas as atividades didáticas, científicas e administrativas do Programa;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, bem como sugerir à Coordenação Geral eventuais alterações ditadas pelas exigências de sua aplicação para posterior deliberação do CCPG;
- c) Elaborar relatórios anuais circunstanciados à coordenação geral sobre o andamento de projetos de pesquisa, financiamentos e atividades acadêmicas junto ao Programa;
- d) Participar do processo de distribuição e ordenação das bolsas de estudos;
- e) Prestar esclarecimentos sobre a rotina acadêmica, prazos, direitos e deveres ao corpo docente e discente;

CAPÍTULO II **DO CORPO DOCENTE**

Art. 9º - As atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica do PPGO são de responsabilidade do seu corpo docente, composto por professores da UNIGRANRIO-AFYA.

§1º - O pedido de credenciamento de docente para integrar o Corpo Docente deverá ser formalizado e encaminhado para apreciação pelo CCPG do Programa através de requerimento ao qual serão anexados os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do seu diploma de doutorado;
- b) Currículo atualizado na Plataforma Lattes, no qual seja comprovada a participação em projetos de pesquisa e a produção científica publicada e qualificada de acordo com os requisitos do Documento de Área da Odontologia da CAPES em vigor.
- c) Plano de trabalho circunstanciado, contendo propostas de ensino e pesquisa afins às Linhas de Pesquisa do Programa.

§2º - Os integrantes do corpo docente terão como principais atribuições:

- a) Ministrando disciplinas e realizando atividades de orientação e pesquisa, extensão e direção acadêmica na graduação e pós-graduação;
- b) Desenvolver projetos dentro das Linhas de Pesquisa do Programa;
- c) Apresentar, nos prazos estabelecidos pelo CCPG ou pela coordenação, relatórios de suas atividades docentes descritas detalhadamente na Plataforma Lattes.

§3º - O Programa poderá contar com o concurso eventual de Professores Visitantes e Colaboradores, funcionários técnico-administrativos com título de doutor e bolsistas de agências de fomento na modalidade de fixação de docente, pesquisador ou equivalente.

§4º - Os Professores Visitantes e Colaboradores deverão atender aos perfis definidos nos Documentos da Área de Odontologia da CAPES, para contribuir de maneira destacada em atividades específicas de orientação, ensino e pesquisa.

§5º- O docente candidato a ingressar ou permanecer no Programa deverá comprovar produtividade científica e profissional, desenvolvida no período anterior, em termos de trabalhos publicados e de orientação de alunos de Pós-Graduação e de Graduação, com base nos requisitos gerais delineados pela CAPES.

TÍTULO III
DO REGIME ACADÊMICO
CAPÍTULO I
DA SELEÇÃO E ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 10º – Poderão candidatar-se ao Programa, os portadores de diplomas de nível superior obtidos em cursos de Odontologia nacionais reconhecidos pelo MEC ou internacionais reconhecidos pelo(s) órgão(s) regulatório(s) do respectivo país. Os candidatos terão suas candidaturas analisadas pela Coordenação do PPGO.

§1º - Os critérios para seleção dos candidatos ao doutorado obedecerão às normas fixadas no edital público de seleção.

§2º - O processo de seleção para ingresso no curso será semestral ou anual, com o número de vagas estabelecido em função da disponibilidade de orientadores e conforme as disposições da CAPES quanto ao número de orientandos por orientador.

Art. 11º – As inscrições ao processo seletivo terão todas as informações no edital divulgado publicamente e disponibilizado na página do Programa no site da Instituição.

Art. 12º – A admissão de candidatos estrangeiros será feita fora do limite de vagas do processo de seleção.

Parágrafo Único: A matrícula no Programa só se efetivará após homologação pela secretaria e Coordenação do PPGO.

CAPÍTULO II
DA LÍNGUA ESTRANGEIRA

§4º - Será utilizada a língua inglesa ou espanhola em atividades que envolvam a participação de professores visitantes estrangeiros e alunos de programas de intercâmbio, ou em aquelas que façam parte de eventos internacionais (escolas de estudos avançados, congressos, conferências).

CAPÍTULO II **DA MATRÍCULA**

Art. 14º – Após a matrícula, o prazo para obtenção do título de Mestre em Odontologia é de 24 meses com prorrogações excepcionais e justificadas perante o CPPG até o máximo de 30 meses. Para obtenção do título de Doutor no Programa, o prazo será de 36 meses, contados da matrícula do aluno até a aprovação da defesa da tese, com prorrogações excepcionais e justificadas perante o CPPG até o máximo de 48 meses.

Art. 15º – Terão direito à matrícula os candidatos que foram aprovados nos exames de seleção.

§1º - O aluno matriculado deverá declarar, formalmente, conhecer, aceitar e cumprir o presente Regulamento e as normas que lhe forem acessórias. O aluno deverá assinar o TERMO DE CIÊNCIA, apresentado pela secretaria do Programa.

Art. 16º – O aluno poderá solicitar, com a devida justificativa e através de seu orientador, o trancamento de matrícula e encaminhá-lo a apreciação da Coordenação do PPGO.

§1º - O trancamento da matrícula é um recurso concedido a partir do segundo semestre do curso e por apenas um período não superior de 6 (seis) meses.

§2º - Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro e último período (4º semestre para o mestrado e 6º para o doutorado) dos cursos, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno de participar das atividades acadêmicas. O aluno deverá comprovar seu impedimento e encaminhar sua solicitação, para apreciação do CPPG.

§4º - O período de trancamento da matrícula não altera prazos referidos no **Art. 14**, ou seja, o tempo durante o qual a matrícula permanecer trancada será computado no cálculo do prazo máximo permitido.

Art. 17º – O aluno será desligado do PPGO quando:

I. quando esgotar o prazo fixado por este Regulamento para a conclusão de seu Curso;

II. se for reprovado em três disciplinas ou na mesma disciplina duas vezes;

III. quando não se inscrever em atividades acadêmicas por mais de um período letivo;

IV. quando não se matricular em disciplinas no período letivo subsequente ao do trancamento;

V. por ato de indisciplina, apurado em procedimento próprio, assegurando-se direito de defesa.

VI. por ato indicativo de plágio, atestado pelo CPPG do Programa, na elaboração de trabalhos durante o Curso.

§1º - O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá realizar novo processo seletivo.

§2º - A carga horária, anteriormente obtida, poderá ser aproveitada até o limite máximo de 70% da carga horária mínima para as disciplinas cursadas em até 18 meses passados e 40% da carga horária mínima para as disciplinas cursadas em um período superior a 18 meses até 5 anos. Para disciplinas cursadas há mais de 5 anos, será exigido o cumprimento de toda a carga de atividades pedagógicas exigidas pelo Programa para o nível de doutorado.

Art. 18º – O aluno poderá solicitar, com a devida justificativa e através de seu orientador, a prorrogação do prazo de defesa e encaminhá-la à aprovação do CPPG.

§1º - O período de prorrogação não poderá ultrapassar 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado.

§2º - A autorização de prorrogação deverá ser aprovada pelo CPPG.

§3º - A prorrogação de prazo será obrigatoriamente submetida à análise do CPPG, em pedido acompanhado de parecer circunstanciado do orientador.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 19º – A inscrição em disciplinas e a solicitação de desistência no prazo oficial serão efetuadas pelo aluno a cada semestre mediante preenchimento de formulário próprio, devidamente aprovado pelo orientador.

Parágrafo único: As inscrições em disciplinas serão realizadas a cada período letivo, com o aval do orientador.

Art. 20º – A inscrição em disciplina isolada será facultada aos alunos matriculados em outros cursos de pós-graduação e graduação da UNIGRANRIO-AFYA ou de outras instituições de Ensino Superior, desde que haja vaga e de acordo com os critérios estabelecidos pela Coordenação do Programa.

§1º - O aluno que cursar disciplinas isoladas, que venha posteriormente a ingressar no presente Programa como aluno regular, poderá solicitar o aproveitamento da carga horária exigida pelo Regulamento, com anuência do orientador e de acordo com os critérios definidos pela Coordenação do Programa, em prazo não superior a 2 anos de sua realização.

§2º - A inscrição em disciplina isolada poderá ser facultada até o máximo de duas disciplinas por estudante.

§3º - O Programa não assume qualquer compromisso quanto à aceitação, como alunos regulares, daqueles que concluírem disciplinas isoladas.

§4º - O aluno de disciplina isolada estará sujeito ao mesmo regime de trabalho dos alunos regulares, bem como ao Regulamento do Programa.

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO

Art. 21º – O aluno matriculado terá seus estudos supervisionados por um orientador (docente do Programa), que deverá ser indicado em até 6 meses decorridos da matrícula no Programa.

§1º - Será permitido convidar docente externo, pesquisador ou professor de alta qualificação, portador de título de Doutor, do país ou do exterior, em regime de orientação conjunta, sendo o Docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da UNIGRANRIO o Orientador principal. O orientador deverá encaminhar à Coordenação pedido de credenciamento específico para esse fim.

§2º - Será permitida e estimulada a indicação e credenciamento de dois orientadores (docentes do Programa) para cada aluno, sendo um principal e o outro coorientador. O credenciamento dos orientadores deverá ser aprovado pela Coordenação do Programa.

Art. 22º – Poderá ser autorizada a mudança de orientador, a critério da Coordenação do Programa, até o final do primeiro ano de curso.

Parágrafo único: Nos eventuais períodos de vacância de orientador, a orientação passa automaticamente ao coordenador do Programa, até que seja designado um novo orientador ou o anterior retorne às atividades.

Art. 23º – Compete ao orientador:

- a) Orientar o pós-graduando na organização de seus planos de estudo e pesquisa, considerando a adequação ao tempo médio de titulação, e assisti-lo continuamente em sua formação, evitando a evasão de estudantes e garantindo a manutenção da produção científica de qualidade;
- b) Exercer atividades associadas ao seu trabalho de pesquisa, tais como publicação de artigos científicos, livros, capítulos de livros e depósito de patentes;
- c) Publicar regularmente artigos científicos em revistas indexadas com a participação de discentes e relacionados à tese, dentro dos estratos A e B do Qualis da Área de Odontologia.
- d) Atender prontamente às solicitações da Coordenação, respeitando os prazos estabelecidos.
- e) Demonstrar engajamento nas atividades acadêmicas e científicas do Programa, participando de seminários e encontros promovidos pelo mesmo.
- f) Ministrando no mínimo uma (01) disciplina no Programa, por ano.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 24º – A unidade de planejamento e execução do currículo da pós-graduação *stricto sensu* é a disciplina, correspondendo a um programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, ministrada sob a responsabilidade direta do(s) docente(s) devidamente credenciado(s).

§1º - A unidade de contagem das atividades pedagógicas desenvolvidas pelo aluno é a hora.

§2º - A estrutura curricular pode ser diferenciada de acordo com a linha de pesquisa e projeto do aluno. Esta estrutura curricular será composta por disciplinas obrigatórias e eletivas (teóricas, teórico-práticas e de orientação) segundo sua natureza e atividade predominante.

§3º - Além das disciplinas obrigatórias que serão desenvolvidas por todos os alunos matriculados no Programa, caberá ao orientador definir, no elenco de disciplinas eletivas oferecidas, as que deverão ser cursadas pelo seu orientando, levando em conta o tema da pesquisa do aluno.

§4º - Para a titulação o aluno de Mestrado deverá obter no mínimo 61 créditos (915 horas), incluindo 12 créditos (180 horas) em disciplinas obrigatórias, mínimo de créditos em eletivas a cursar de 28 créditos (420 horas), Estágio docente supervisionado de 6 créditos (90 horas) e créditos atribuídos à elaboração do trabalho final de 20 créditos (300 horas). Para o Doutorado deverá obter o mínimo de 80 créditos (1200 horas), incluindo 20 créditos (300 horas) para Tese e 30 créditos (450 horas) em disciplinas, obrigatórias e eletivas, além de 30 créditos (450 horas) de orientação, atividades extracurriculares e produção intelectual, definidas e pontuadas pelo CPPG com base no parágrafo seguinte.

§5º - Serão computadas no total de créditos outras atividades como orientação de estudantes de iniciação científica e de trabalho/monografia de final de curso de graduação, coautoria de trabalho completo em periódico internacional com corpo editorial reconhecido e sistema referencial adequado, livro ou capítulo de livro de reconhecido mérito, capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais nacionais ou internacionais, depósito de patente e participação em congresso científico com apresentação de trabalho.

§6º - As atividades a que se refere o **§5º** deverão ser aprovadas pela Coordenação do Programa, exercidas e comprovadas no período em que o aluno estiver matriculado e com temática que deverá ser pertinente ao projeto de sua tese ou dissertação.

Art. 25º – O aluno deverá cumprir as exigências referentes ao estágio docente conforme normas estipuladas pela CAPES.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 26º – Os alunos de Mestrado e Doutorado devem atender às exigências de rendimento escolar e frequência mínima de setenta e cinco por cento nas disciplinas do Programa.

Art. 27º – O grau requerido para aprovação em disciplinas será igual a 7,0/10 ou 70/100.

§1º - O aluno reprovado em qualquer disciplina poderá repeti-la uma única vez.

Art. 28º – A solicitação de aproveitamento de uma disciplina cursada em outra instituição, em cursos presenciais credenciados pela CAPES, poderá ser aceita para contagem de créditos, até o limite de um terço do valor mínimo exigido, mediante aprovação da Coordenação do Programa.

Parágrafo único: A solicitação de aproveitamento deverá ser acompanhada de informação de carga horária; conceito obtido pelo aluno; ementa de disciplina e docente responsável. Esse documento deverá ser carimbado e assinado pelo responsável pela instituição.

CAPÍTULO VII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 29º – Durante o período de desenvolvimento do projeto apresentado na ocasião do ingresso no Programa, o aluno de doutorado deverá submeter-se ao Exame de Qualificação do Projeto. Tal exame visa avaliar a qualidade e exequibilidade do projeto.

§1º - O Exame de Qualificação deverá ser realizado em até 12 (dezoito) meses para o Mestrado e em até 18 (dezoito) meses para o Doutorado, considerando a data da matrícula do aluno no Programa.

§2º - O não cumprimento do prazo implica no desligamento do aluno. Em caso de necessidade de prorrogação deste prazo, o pedido deve ser encaminhado pelo Orientador, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para julgamento pela Coordenação.

Art. 30º – O Exame de Qualificação se constitui em uma contextualização do projeto na forma de apresentação oral (30 minutos) para a banca examinadora que, após a apresentação, arguirá o aluno sobre questões técnico-científicas diretamente relacionadas ao projeto em andamento, assim como as bases teóricas inerentes ao tema.

§1º - A banca examinadora será composta, no mínimo, 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente, sendo pelo menos 1 docente do Programa;

§2º - O orientador não participa da banca, podendo, contudo, assistir como ouvinte.;

§2º - O presidente da banca deverá ser obrigatoriamente um docente do Programa credenciado na categoria de docente permanente.

§3º - O Exame de Qualificação deverá ocorrer em sessão pública.

§4º - A avaliação lavrada pela comissão examinadora irá prever: aprovação ou reprovação.

§5º - Para a composição da banca examinadora de aluno reprovado no Exame de Qualificação, no mínimo um membro participante da banca anterior deverá ser indicado e o prazo máximo estabelecido para a ocorrência de novo exame é de até 60 dias após a reprovação.

TÍTULO IV
DAS TESES E DISSERTAÇÕES
CAPÍTULO I
REQUISITOS PARA DEFESA

Art. 31º – Para obtenção do título de Mestre ou Doutor é necessário atender a todos os seguintes itens:

- a) Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- b) Ter realizado no prazo estipulado o número mínimo de créditos/horas exigidos;
- c) Ter redigido uma Dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado em português ou inglês (a critério do Orientador), e ser aprovado em sua defesa.

Parágrafo único: Para obtenção do título de Doutor, além do disposto acima, é obrigatória a submissão para publicação até a data da defesa de pelo menos um artigo relacionado à tese, em revista técnico-científica indexada, com política editorial seletiva e fator de impacto igual ou superior à mediana da Área de Odontologia.

Art. 32º – A solicitação de defesa pública de tese ou dissertação é requerida pelo orientador, através de formulário próprio acompanhado de um exemplar digital do trabalho. Para o Doutorado devem ser indicados 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, dos quais 2 (dois) necessariamente serão membros externos à UNIGRANRIO-AFYA e 2 (dois) membros suplentes. Para o Mestrado, devem ser indicados 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes; sendo necessariamente 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente externos à UNIGRANRIO-AFYA. O orientador será membro nato e presidente da banca. Quando pertinente, as defesas, poderão ser realizadas em língua inglesa.

Parágrafo único – Caso o tema do projeto tenha pedido de patente submetida com autoria do aluno e seu Orientador, se solicitado, o trabalho pode alternativamente ser julgado em sessão privada.

Art. 33º – A banca sugerida deve ser aprovada pela Coordenação do Programa.

Art. 34º – O julgamento das Teses ou Dissertações compreenderá a avaliação realizada por um revisor designado pela Coordenação do Programa, usualmente o suplente interno indicado para compor a banca, de um exemplar impresso ou digital, de acordo com procedimentos e prazos estabelecidos pela Coordenação do Programa.

§1º - O parecer do revisor, que também será o suplente, deverá ser circunstanciado com análise de mérito, e, se pertinente, sugestão de correções. O parecer deverá indicar se a qualidade da Tese ou Dissertação está adequada para defesa.

§2º - O aluno, cuja tese ou dissertação tenha sido considerada não adequada para defesa, deverá apresentar à Coordenação do Programa, dentro dos prazos regulamentares, uma versão revisada da tese e justificativa circunstanciada com anuência do orientador.

CAPÍTULO II

DA DEFESA

Art. 33º – O ato da defesa deverá ser realizado em sessão pública, presencial ou via conferência *on line*, que terá seu local, data e horário de realização previamente divulgados pela Coordenação do Programa.

§1º - O candidato disporá de até 30 (trinta) minutos para expor seu trabalho.

§2º - Cada examinador disporá de 20 (trinta) minutos para arguir o candidato, que disporá de tempo igual para a sua resposta.

§3º - Ao término da arguição a banca se reunirá para emitir um dos seguintes conceitos: aprovado, aprovado com modificações a fazer, ou reprovado.

§4º - O aluno que receber conceito aprovado com modificações a fazer deverá cumprir as exigências no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§5º - O candidato reprovado estará automaticamente desligado do curso.

Art. 36º – A banca examinadora condicionará a aprovação da Tese ou Dissertação ao cumprimento das exigências, desde que dentro dos prazos regulamentares de conclusão do curso. O orientador será responsável pelo controle e verificação do cumprimento das mesmas. Em sua ausência, a conferência será realizada pela Coordenação do Programa. Essas exigências e o seu cumprimento deverão ser lavrados em ata.

Art. 34º – Após a aprovação da Tese ou Dissertação, o aluno terá o prazo de 60 (sessenta) dias para entregar na secretaria do Programa os exemplares da versão final: 01 (um) exemplar impresso e 01 (um) em meio digital, em formato .pdf.

Art. 35º – O ato da defesa e o seu resultado deverão ser registrados em ata. A ata deverá obedecer às normas estabelecidas no Regimento Geral da Pós-Graduação e Pesquisa da UNIGRANRIO-AFYA.

TÍTULO V

DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE OU DOUTOR

Art. 36º – O candidato que lograr aprovação na defesa pública da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, cumprir as exigências da comissão julgadora (banca), e estar livre de pendências no Programa de Pós-Graduação, fará jus ao título de "Mestre em Odontologia" ou "Doutor em Odontologia", respectivamente, pendente homologação final do processo pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIGRANRIO.

TÍTULO VI

DO PÓS-DOCTORADO

Art. 37º – O Programa de Pós-Doutorado em Odontologia da Universidade do Grande Rio (UNIGRANRIO) se caracteriza por atividades de pesquisa realizadas por portadores do título de doutor, junto ao Programa de Pós-Graduação em Odontologia da instituição, sob a supervisão de um docente permanente que possua ao menos uma orientação de doutorado concluída.

Art. 38º – O Programa de Estágio Pós-Doutoral em Odontologia da UNIGRANRIO tem por objetivos: I – Realização de pesquisas científicas de alto impacto; II – Formação de recursos humanos; III – Fortalecimento do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da instituição. IV – Cooperação com instituições de ensino e pesquisa.

Art. 39º – Exige-se do candidato ao Pós-Doutorado: I – Título de doutor, obtido em cursos recomendados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. II – Currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq; III – Requerimento de inscrição.

§1º - Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPEP). Candidatos estrangeiros deverão apresentar adicionalmente: visto consular brasileiro com autorização para a atividade objeto do presente regimento, cópia do diploma de Doutorado e histórico escolar completo (se houver), com vistos consulares brasileiros e tradução feita por tradutor público juramentado no Brasil; cópia do passaporte válido com visto de entrada no Brasil, se cabível.

Art. 40º – O Estágio Pós-Doutoral terá duração mínima de 12 meses e máxima de 60 meses.

Art. 41º – A frequência ao programa será estabelecida pelo professor supervisor, através de um cronograma, e deverá ter a anuência do coordenador do programa.

Art. 42º – Para o recebimento da declaração de conclusão do Estágio Pós-Doutoral, o requerente deverá comprovar que realizou todas as seguintes atividades: I – A submissão de 1 (um) artigo para revista científica reconhecida pela área. O pós-doutorando e ao menos um dos professores do quadro permanente do Programa de

Pós-Graduação em Odontologia deverão constar como autores, e filiados à UNIGRANRIO. II – Ao menos 1 (uma) apresentação de trabalho em congresso. III – Ao menos 1 (uma) participação em atividade de inserção social do Programa de Pós-Graduação em Odontologia. IV – Participação em atividades de ensino, pesquisa e orientação quando determinadas pelo professor supervisor ou pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação em Odontologia. V – Parecer favorável, por escrito, do professor supervisor endereçado ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Odontologia.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43º – Os casos omissos no presente Regulamento, dependendo da sua natureza, serão julgados pelo CPPG, ouvidos os representantes legais da UNIGRANRIO.

Art. 44º – Este Regulamento, aprovado pelo Colegiado do Programa e assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIGRANRIO, Prof. Davi José de Souza da Silva, entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado pelo Colegiado em 31/08/2022.

Homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIGRANRIO em
07/10/2023.

Aprovado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior em
05/02/2024